



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP  
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018/GABIN/ICMBIO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Ementa: Aprova as normas reguladoras para obtenção e renovação de porte, uso, cautela, descarte e destruição de material controlado no âmbito deste Instituto.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando a Lei nº 11.516, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União;

Considerando a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e Instrução Normativa nº 23/2005-DG/DPF, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm define crimes e dá outras providências; e

Considerando a legislação do Exército Brasileiro, a quem cabe dispor sobre as normas reguladoras de descarte/destruição de material controlado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins deste regulamento, considera-se:

a) Psicólogo credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

b) Instrutor de armamento e tiro do ICMBio: é o servidor efetivo do ICMBio com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pelo DPF,

que atenda aos requisitos de instrutor da CGPRO.

c) Material controlado: é aquele que exija cuidados especiais na sua guarda, manutenção e preservação para uso, aplicação ou funcionamento incluído em carga ou cautela e cuja descarga é controlada e homologada por este Instituto.

d) Colete balístico: qualquer vestimenta que utilize material balístico e ofereça proteção contra disparos de projéteis.

e) Cautela: documento que consiste na transmissão temporária de material controlado pertencente ao ICMBio para emprego exclusivamente na segurança do servidor, permanecendo sob sua responsabilidade.

f) Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

g) Carregador: artefato projetado e produzido especificamente para conter os cartuchos de uma arma de fogo, apresentar-lhe um novo cartucho após cada disparo e a ela estar solidário em todos os seus movimentos; pode ser parte integrante da estrutura da arma ou, o que é mais comum, ser independente, permitindo que seja fixado ou retirado da arma, com facilidade, por ação sobre um dispositivo de fixação

h) Munição: conjunto de artefatos completos, prontos para carregamento e disparo de uma arma de fogo;

i) Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

j) Equipamento de proteção individual: dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da atividade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MATERIAIS CONTROLADOS**

Art. 2º São considerados materiais controlados:

1. Armamentos em geral, assim considerados por esse Instituto.
2. Carregadores;
3. Munição;
4. Coletes balísticos;
5. Formulários de fiscalização e/ou equipamento eletrônico de registro de infrações;
6. Documentos de identificação do agente de fiscalização;
7. Registro do armamento;
8. Demais equipamentos, assim definidos por ato da Coordenação de Fiscalização - COFIS.

Parágrafo único. Os demais equipamentos indicados no item h) serão definidos por portaria da CGPRO.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS PARA O ACAUTELAMENTO**

**DE MATERIAL CONTROLADO**

Art. 3º Os materiais controlados serão entregues mediante cautela ao proponente, sendo o seu uso pessoal e intransferível.

§ 1º Em casos especiais, poderá ser emitida cautela para terceiros para o envio de material, ou para servidores que não sejam agentes de fiscalização, sendo vedado qualquer uso de equipamento que exija treinamento específico para operação.

§ 2º A cautela temporária de que trata o §1º só poderá ser emitida a servidor do Instituto, com data de validade obedecendo a previsão de tempo necessária ao transporte do material ou do tempo da ação que irá demandar de tal cautela.

§ 3º A cautela e o recolhimento dos materiais controlados aos servidores são de total discricionariedade da administração.

§ 4º A cautela de equipamentos de proteção individual adquiridos e fornecidos pela CGPRO não pode ser recusada pela agente de fiscalização, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O material controlado será disponibilizado para uso exclusivo do servidor acautelado, que não se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratamento de saúde por questões de ordem psicológica, psiquiátrica e síndrome de dependência química; ou

II - respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

Art. 5º O detentor de material controlado deverá comunicar formalmente à COFIS, de imediato, nos casos de:

I – Quebra, defeito do material ou inutilização.

II - Acidente ou incidente envolvendo o material.

III - Extravio, furto ou roubo do material.

IV - Utilização de munições letais e artefatos controlados.

Art. 6º O detentor de material controlado devolverá o material sob sua responsabilidade, de imediato, entregando-o a Coordenação Regional responsável pela Unidade de Conservação de lotação do servidor, ou caso o servidor se encontre em localidade próxima à Sede do Instituto, entregando-o na – Coordenação de Fiscalização – COFIS quando:

I - No caso do item II do artigo anterior,

II - Nas situações de desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão, demissão ou licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

III - Respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

IV – Determinado pela CGPRO, em decorrência de uso indevido;

Art. 7º Até que se tenha mecanismos de sistema que permitam relacionar os dados pessoais aos da fiscalização, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP deverá comunicar à COFIS os seguintes casos em relação aos servidores portariados fiscais:

I - Mudança de lotação ou exercício;

II - Desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão ou demissão;

III - Licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

IV – Licença para tratar de assuntos pessoais;

V – Licença para capacitação, de curta média ou longa duração;

VI – Falecimento.

§ 1º A comunicação referente ao inciso I deverá ser feita com antecedência por meio de relatórios mensais e a comunicação referente aos incisos II, III, IV, V e VI deverá ser feita de forma imediata ao conhecimento por parte da administração.

§ 2º A CGPRO deverá guardar sigilo quanto ao item III, conforme Lei 12.527/11

Art. 8º Em caso de dano, extravio, furto ou roubo da carteira de identificação de fiscal com porte ou sem porte de arma de fogo, será exigida para a expedição de segunda via a seguinte documentação:

I - Apresentação do Termo de Relato de Ocorrência (Anexo II) devidamente preenchido pelo interessado.

III - Certidão da ocorrência lavrada na unidade policial mais próxima do local do fato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESTITUIÇÃO E DESTRUÇÃO**

#### **DE MATERIAL CONTROLADO**

Art. 9º O proponente que receber material controlado é obrigado a zelar pela conservação do material sob sua responsabilidade, sob pena de indenizar a União pelo uso indevido ou a perda do respectivo material.

Art. 10º O setor responsável pela gestão de materiais controlados deverá oferecer materiais e equipamentos com antecedência ao vencimento destes.

Art. 11º Os materiais controlados com prazo de validade expirado deverão ser restituído pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 12º No caso de um colete balístico ser alvejado por disparo de arma de fogo ou por material cortante, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser restituído pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 13º A destruição dos coletes balísticos e formulários, deverá ser feita por picotamento ou por incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente.

Art. 14º A COFIS nomeará uma comissão composta por três servidores para supervisionar a destruição dos coletes e formulários.

§ 1º A Comissão elaborará um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos.

§ 2º Dentre outros, os dados mínimos que constarão do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série, forma de destruição, quantidade, e assinaturas da comissão.

§ 3º A Comissão terá de comunicar de imediato ao Exército Brasileiro e/ou órgão responsável fiscalizador, os dados dos coletes destruídos.

Art. 15º A destruição do material controlado será efetuada sob a responsabilidade da CGPRO, e/ou por empresas contratadas para este serviço.

Art. 16º Em caso de ausência de legislação vigente que trate sobre a destruição de qualquer tipo de material controlado, a CGPRO definirá a melhor forma de destruir cada tipo de material controlado.

**CAPÍTULO V****DO PORTE DE ARMA**

Art. 17º A autorização para o porte de arma de fogo é exclusiva para Agentes de Fiscalização do ICMBio, previsto em legislação própria, na forma do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, devendo o agente comprovar:

- I - capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, e
- II - aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Quando afastado para licença que vise tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou nos casos de desvios de conduta, quando assim determinado pela CGPRO, o servidor deverá, às suas custas, realizar novo teste de comprovação de aptidão psicológica, com psicólogo credenciado pela Polícia Federal, para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º Sempre que achar necessário e conveniente a CGPRO poderá exigir nova comprovação de capacidade técnica ou psicológica dos servidores detentores de porte de arma de fogo, através de ato da Coordenação Geral, e, na ausência de tal exigência, os portes expedidos se manterão em plena validade.

§ 3º No caso de recusa da comprovação ou reprovação, o porte será suspenso, podendo o servidor responder administrativamente.

Art. 18º O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível, nos termos da Lei nº 10.826/03, e do Decreto nº 5.123/04.

Art. 19º O porte de arma de fogo será concedido para defesa pessoal do Agente de Fiscalização, sendo autorizado aos servidores o porte ostensivo de arma de fogo somente quando designados para execução de ordem de missão e/ou ordem de atividade fiscalizatória deste ICMBio.

Art. 20º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo pelos Agentes de Fiscalização do ICMBio serão atestadas na forma prevista na legislação vigente pertinente ao assunto, cumpridos os requisitos mínimos, técnicos e psicológicos estabelecidos pelo Departamento da Polícia Federal, e complementado pelo Programa de capacitação da CGPRO.

Art. 21º Os testes de capacidade técnica de tiro somente deverão ser realizados após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica, atestado em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro do Departamento da Polícia Federal, ou por este credenciado.

Art. 22º O porte de arma terá validade enquanto o servidor estiver designado como agente de fiscalização Federal conforme previsão na legislação vigente, sendo ato discricionário do ICMBio sua manutenção.

Art. 23º A Coordenação de Fiscalização - COFIS deverá encaminhar a relação dos servidores aptos/autorizados a portar arma de fogo pelo Instituto ao Departamento da Polícia Federal, conforme disposto no § 3º do artigo 34 do Decreto nº 5.123/04.

**CAPÍTULO VI****DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 24º No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer material controlado, o agente de fiscalização deverá registrar imediatamente ocorrência em uma unidade policial, preferencialmente na Polícia Federal, situada no município onde ocorreu o fato ou em localidade próxima.

§ 1º No registro da ocorrência a que se refere o art. 1º, o agente de fiscalização deverá informar e especificar os dados do material controlado roubado, furtado ou extraviado, com elementos de

identificação como o número de série da arma, do colete, dos projéteis ou outro número de série que facilite a localização desses materiais nos sistemas de segurança (Sugerimos especificar quais Sistemas).

§ 2º Além do registro de ocorrência, o servidor deverá preencher o Termo de Relato de Ocorrência, como documento de controle interno do setor responsável pela gestão do material controlado do Instituto;

§ 3º Após o registro da ocorrência, o agente de fiscalização deverá instruir processo com cópia do boletim de ocorrência e demais documentos comprobatórios e encaminhá-lo, de imediato, à unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio.

§ 4º Caso o boletim de ocorrência não tenha sido registrado junto à Polícia Federal, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio, após recebimento do processo de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar as providências cabíveis de comunicação àquele órgão policial federal.

Art. 25º Nos casos de furto, extravio, roubo de material controlado ou dano a ele causado, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no Instituto encaminhará processo, com a descrição dos fatos, à unidade do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade para eventual processo disciplinar.

§ 1º O juízo prévio de admissibilidade, citado no caput deste artigo, poderá recomendar:

a) a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme estabelecida na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009; e/ou

b) a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o ICMBio e o agente de fiscalização responsável pela cautela do material controlado, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017;

c) a instauração de um dos procedimentos disciplinares elencados no art. 3º da Portaria nº 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio nº 18, de 02 de abril de 2018, e que institui o fluxo das atividades de corregedoria no Instituto.

§ 2º A abertura dos procedimentos disciplinares indicados nas alíneas “b” e “c”, do § 1º deste artigo, não afasta eventual restituição ao Erário do material controlado por parte do agente de fiscalização responsável pela cautela do referido material.

Art. 26º O uso de material controlado, pelo agente de fiscalização, será considerado inadequado quando observadas as seguintes condutas:

I - Portar material controlado em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do seu desempenho intelectual ou motor;

II - Utilizar-se de material controlado em locais que não sejam objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

III - Sacar arma de fogo, que não seja exclusivamente para a defesa do agente de fiscalização detentor do armamento ou da equipe do ICMBio, em locais objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

IV- Portar arma de fogo de forma ostensiva quando não estiver designado para execução/missão deste ICMBio;

V – Guardar ou manter material controlado no interior de qualquer veículo automotor;

VI – Quando assim considerado pela CGPRO, seja de forma geral ou relacionado ao caso específico;

VII – Der causa à utilização de material controlado por usuário (não autorizado) que não possuir sua cautela;

VIII – Usar material controlado sem cautela;

IX - Transferir material controlado a outro servidor sem prévia autorização da COFIS.

§ 1º Qualquer servidor ou autoridade do ICMBio que tomar conhecimento da ocorrência dos fatos descritos nos incisos I a VI deste artigo deverá encaminhar processo circunstanciado à unidade

do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade descrito no art. 2º desta portaria.

§ 2º Até que haja a completa apuração dos fatos, o ICMBio poderá, cautelarmente, recolher de imediato o material controlado sob a cautela do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Como medida cautelar deste Instituto, o porte de arma de fogo do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo, será imediatamente suspenso, até que haja a completa apuração dos fatos.

§ 4º A apuração de que tratam o § 1º e o § 2º deste artigo ocorrerá por meio de uma das sindicâncias previstas no artigo 3º da Portaria nº 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio nº 18, de 02 de abril de 2018.

Art. 27º No caso do juízo de admissibilidade referido no inciso I do art. 2º e no § 1º do art. 3º recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), a autoridade responsável poderá avaliar a possibilidade de afastamento imediato do agente de fiscalização de suas funções de fiscalização a partir da data da eventual portaria de instauração da comissão apuratória do referido procedimento disciplinar.

Parágrafo único O porte de arma de fogo do agente de fiscalização será cassado quando o referido agente for condenado às penas de demissão ou de destituição do cargo em comissão, após o julgamento de PAD.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º A adoção de novos modelos de armas ou instrumentos de menor potencial ofensivo deverá ser precedido das seguintes etapas sucessivas:

I – Parecer técnico prévio, elaborado por comissão designada pela CGPRO e devidamente embasado, que ateste a importância da aquisição do material;

II – Utilização experimental em pequena escala, em locais e por período estabelecido pela CGPRO, onde o material será empregado nas condições mais exigentes possíveis dentre as atribuídas à atividade de fiscalização do ICMBio relacionadas ao material em teste;

III – Relatório de avaliação do material em teste, atestando a utilidade e importância da aquisição do material sob análise;

IV – Aprovação do relatório de avaliação pela CGPRO e pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN; e

V – Aprovação da adoção do material pelo Conselho Gestor do ICMBio.

Art. 29º Toda ação e conduta relacionada aos Agentes de Fiscalização do ICMBio deverão obedecer às diretrizes constantes na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 30º Esta norma será executada e coordenada pela Coordenação Geral de Proteção.

Art. 31º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 12/11/2018, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4091461** e o código CRC **4C318BC7**.

---